

LEI Nº 116 /91, de 10 de julho de 1991.

"Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social compete genericamente desenvolver e executar programas que visem o bem-estar da comunidade, elaborar e propor ao Chefe do Executivo o programa de desenvolvimento e ação Social do município e firmar convênio que venham a ser realizados com entidades públicas e/ou privadas, nacionais estaduais, regionais e locais.

Art. 3º - Fica criado o cargo especial de Secretário Municipal de Desenvolvimento e Ação Social.

Art. 4º - O Poder Executivo, no prazo de 90(noventa) dias promoverá a consolidação dos Decretos de nºs 01 e 04 de 1º de janeiro de 1990, para inclusão de estrutura definição de competência, lotação e outras adequadas ao funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social.

Art. 5º - Ficam criados os cargos em comissão discriminados no Anexo I da presente Lei, correspondentes à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, créditos especiais, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total orçada para o

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo seus efeitos retroativos a 1º de abril de 1991.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmas, 10 de julho de 1991, 170º da Independência, 103º da República, 3º ano do Estado do Tocantins e 2º ano de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

ORGAO/CARGO	QUANT.	NIVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL-SEMDAS		
- GABINETE DO SECRETARIO		
Chefe de Gabinete	01	CS-3
Assessor de Secretario	01	CS-4
Assessor especial	01	CS-3
-DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL		
Diretor de Departamento	01	CS-3
Chefe de Divisão	03	CS-4
-DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMUNITARIA E HABITAÇÃO POPULAR		
Diretor de Departamento	01	CS-3
Chefe de Divisão	03	CS-4